

**PROCESSO Nº: 2.040-0/2014**  
**PRINCIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
**ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL**  
**RESPONSÁVEL: MIRALDO GOMES DE SOUZA**  
**DESPACHO: 076/2018**

Após a aplicação de multa por meio do Acórdão nº 232/2015-SC, publicado no Diário Oficial de Contas do dia 14/01/2016, constatou-se Interposições de Recursos Embargos de declaração, os quais deu provimento parcial por meio do Acórdão nº 22/2016/PC; Recursos Ordinários, os quais foram dados provimento parcial por meio do Acórdão nº 357/2017-TP e Embargos de declaração, o qual negou provimento por meio do Acórdão nº 142/2018, o sancionado foi notificado mediante Ofício nº 217/2018/NCCS, contudo, o AR foi devolvido por motivo “não procurado”, conforme informação da Gerência de Controle de Processos Diligenciados.

Sendo assim, **NOTIFICO**, via edital, o Sr. **MIRALDO GOMES DE SOUZA**, com fundamento nas atribuições delegadas por meio da Portaria nº 030/2014, publicada no Diário Oficial de Contas do dia 20/03/2014, quanto ao recolhimento da **MULTA de 12 UPFs/MT**.

A multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, vencível em **13/10/2018**. Será aplicado o fator de redução de 45% sobre o valor da UPF/MT vigente na data de sua quitação, conforme Resolução nº 07/2014. O respectivo boleto se encontra disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - [www.tce.mt.gov.br/fundecontas](http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas). O recolhimento da multa por boleto bancário desobriga o responsável de sua comprovação.

Caso o débito não seja quitado, os autos serão encaminhados ao órgão competente para a propositura de execução judicial, nos termos do art. 293, *caput*, da Resolução Normativa nº 14/2007 TCE/MT (com redação dada pela Resolução Normativa nº 20/2010).

Publique-se.

Cuiabá, 13 de agosto de 2018.

